ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.497, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL -PROLUZ II, EM NOSSO MUNICÍPIO.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 161, § 1º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para a implantação de Eletrificação Rural para propriedades Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul, tambem denominado PROLUZ II, em nosso Município.

Art.2º - As eventuais despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da dotação:

0801.04512691.020 - Eletrificação Rural

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 03 de outubro de 1995.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DARCI LUIZ BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

A PREFEITURA MUNICIPAL acima, simplesmente designada Prefeitura ou INTERVENIENTE, abaixo firmado, e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade anônima de economia mista, com sede na rua Caldas Júnior nº 120, denominado adiante BANRISUL, por seus representantes abaixo subscritos, celebram o presente CONVÊNIO de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, também denominado PROLUZ - II.

PARÁGRAFO ÚNICO: a finalidade deste PROGRAMA é propiciar ao Produtor Rural acesso à energia elétrica, a um custo reduzido, ocasionando uma sensível economia para o referido beneficiado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os participantes acima mencionados comprometem-se, respectivamente, o que a seguir se estipula:

I - À PREFEITURA caberá:

a) Formação da equipe técnica para a implantação de seu Programa de Eletrificação Rural, podendo assessorar-se de Profissionais Liberais ou Cooperativa de Eletrificação Rural às suas expensas;

b) Indicar ao BANRISUL quem assumirá a responsabilidade técnica junto à CEEE e ao Banco referido, apresentando o Contrato com os Profissionais e/ou entidade;

c) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelos BENEFICIÁRIOS FINAIS, encaminhando à apreciação do BANRISUL até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da liberação da última parcela dos recursos, relatório final comprovando a implantação dos projetos apoiados, discriminando as aplicações pelos seus grandes itens;

d) Apresentar ao BANRISUL e BNDES, aos 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão dos projetos a serem executados, avaliação da situação econômico-financeira, dos BENEFICIÁRIOS FINAIS, objetivando aferir o atingimento da finalidade prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA, utilizando para tal, questionário padrão a ser fornecido pelo BANRISUL;

e) Permitir ao BANRISUL livre acesso às comunidades beneficiadas com o Programa, para facilitar a coleta de informações que permitam a avaliação do PROLUZ;

f) Participar na elaboração do Projeto Técnico Elétrico, orientar a execução da obra, plano simples, cadastro e documentação jurídica;

g) Planejar e executar as obras de acordo com os Postulados Técnicos as normas técnicas de distribuição da CEEE para o Sistema de Eletrificação Rural Simplificada, quais sejam: Instrução de Serviços números 02 e 03, de 31 de janeiro de 1989, originadas de GAB/DIR/EP e NTD 025 de 31 de janeiro de 1986, entre outras;

h) Assumir, como contrapartida, junto com os beneficiários se for o caso, os custos técnicos referentes à elaboração e execução do Projeto;

i)Coordenar e orientar os benificiários nos processos de acesso ao Crédito (BANRISUL/PROLUZ), assim como nos processos de mutirão para planejamento e execução das obras de eletrificação rural, formando para tal equipe técnica compatível;

j) Apresentar ao BANRISUL as propostas de créditos dos Beneficiários assim como os Projetos Elétricos aprovados pela CEEE e/ou pelas suas Permissionárias e de acordo com as normas técnicas referidas no item "g";

k) Aceitar, em seus orçamentos, o custo padrão indicado pela CEEE;

l) Responsabilizar-se pelo transporte de materiais até a obra;

m) Adquirir os materiais elétricos junto com os interessados de acordo com a orientação a ser transmitida pelo BANRISUL; procurando o menor custo oferecido pelo mercado;

n) Em áreas de Permissionárias, onde não atua a CEEE, providenciar que as mesmas efetuam a energização das redes e emitam relatório de conclusão das obras;

II - Por sua vez ao BENEFICIÁRIO caberá:

a) Participar dos processos de elaboração do projeto elétrico e implantação da obra, conforme orientação transmitida por sua Prefeitura Municipal, se for o caso;

b) Auxiliar ativamente nas tarefas necessárias para a viabilização do PROGRAMA, tais como: limpeza do local, abertura das covas, transportes de materiais, levantamento dos postes, tracionamento dos condutores, colocação de transformadores, ferragens e isoladores, também confecção de estais e aterramento;

c) Outras tarefas que não tenham sido detalhadas anteriormente e que sejam tarefas braçais que não exijam nenhum conhecimento especifico para serem executadas;

III - O BANRISUL operacionalizará os recursos provenientes do BNDES, para tornar concreto o PROLUZ II, nas localidades em que se pretenda a sua implantação. Além disso, prestará apoio, através do exercício das funções de coordenação, fiscalização e controle, segundo o que vier a ser estabelecido na fase de pré-execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Projeto incidirá nos municípios que se habilitaram ao PROLUZ II, observando sempre aquelas localidades - no meio rural - que carecem de energia elétrica, em virtude da ausência de recursos para a construção e instalação de redes elétricas no sistema de eletrificação rural convencional.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de utilização dos recursos será de até 30 dias contados da data da liberação dos recursos para os Beneficiários. A não utilização dos Recursos, no prazo previsto, implicará no recolhimento imediato do valor liberado.

CLÁUSULA QUINTA

Este convênio está cingido aos termos da Decisão no DIR 068/95-BNDES, sendo o BANRISUL, agente financeiro, apenas repassador dos valores fornecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social e/ou de acordo com regulamentação de outras fontes de financiamento que apoiarão com recursos o referido Programa.

CLÁUSULA SEXTA

A formalização jurídica de cada financiamento será feita por instrumento particular (Contrato), paralelamente a este CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

O projeto deverá ter início no prazo não superior a 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato firmado entre o BANRISUL e os Beneficiários, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, e deverá estar concluído no prazo máximo de até 180 dias da data da liberação dos recursos.

banrisul

CLÁUSULA OITAVA

Este convênio vigorará pelo período compreendido desde a sua assinatura até o final da implantação do PROGRAMA retromencionado.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 03 DE OUTUBRO de 1995.

João Fernando Klafke - 1153

Samuel [illegible] Cruz - [illegible]

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
CGCMF 92.702.067/0001-96
Rua Caldas Júnior, 120 - Porto Alegre/RS

p/ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CGCMF 87613030/0001-51

PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO GONSIORKIEWICZ
Prefeito Municipal
CPF 043 786 600-91

TESTEMUNHAS: